

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2015, que "aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional que altera o inciso I, e suas alíneas 'a' e 'b', do art. 159, da Constituição Federal, com a finalidade de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios".

Autora: **Deputados Celina Leão e outros**
Relator: **Deputado CHICO LEITE**

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativa nº 81, de 2015, subscrito pelos Deputados(as) Celina Leão, Júlio César, Lira, Luzia de Paula, Prof. Israel Batista, Robério Negreiros, Rodrigo Delmasso e Telma Rufino, que tem como objetivo principal aumentar a composição dos Fundos de Participação de Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

O art. 1º da proposta estabelece:

"Fica aprovado a Minuta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que altera o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159, da Constituição Federal, com a finalidade de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme determina o inciso III, do art. 60, da Constituição Federal".

Na justificação, os autores defendem que a proposta amplia a cesta de impostos que compõe os dois fundos de financiamento do Federalismo Brasileiro. Também, inclui na composição dos fundos o produto da arrecadação dos impostos sobre as operações financeiras, importação e grandes fortunas.

Em 06/07/2015, a proposta foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, restando aprovação nas demais Casas Legislativas do DF



e estados, conforme prevê a Constituição Federal (aprovação de metade, mais um, das Casas Legislativas dos estados e Distrito Federal).

No âmbito dessa CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

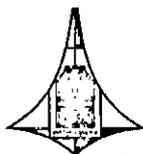
Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa, quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre o a repercussão orçamentária ou financeira da proposição (RICLDF, art. 64, II, a e b).

Entende-se como adequada¹ a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange contas públicas e metas fiscais.

A matéria se constitui de fundamental interesse para as finanças públicas do Distrito Federal, pois é notório que o Governo Federal deve melhorar a redistribuição das receitas arrecadadas pela União. A crise financeira que passa diversos estados e municípios decorre, em parte, da concentração exacerbada de recursos no governo central, deixando os governos regionais com poucos recursos para fazer frente à execução e financiamento das mais variadas Políticas Públicas.

Atualmente, segundo cálculos do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2019, o Distrito Federal fará jus a 0,65% do Fundo de Participação dos Estados. A Emenda Constitucional proposta não altera os critérios de participação de cada estado e DF, mas apenas altera a base de cálculo. Portanto, sem prejuízos para as Finanças Distritais.

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



No comparativo abaixo, é possível verificar que a proposta, se aprovada, promoverá uma verdadeira redistribuição dos recursos da Nação, impactando de forma positiva os dois fundos que o Distrito Federal faz jus.

Redação atual	Nova redação proposta
Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.	Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e dos produtos industrializados, das operações financeiras, importação e grandes fortunas e do produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido 68% (sessenta e oito por cento), na seguinte forma: a) 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Com base na proposta em análise, se a proposta de alteração Constitucional for aprovada, promoverá aumento nas receitas do Distrito federal.

Por isso, em relação ao juízo de admissibilidade dessa CEOF, entendemos que a presente proposta não apresenta inadequação orçamentária e financeira.

III – VOTO

Nesse sentido, no âmbito da CEOF, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE e aprovação da matéria**, em atendimento ao comando do art. 64 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em _____ de dezembro 2018.

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator